

LEI N° 641/93

**Modifica os Artigo 1° e 3° da Lei nº 614,
de 24/05/93.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- O artigo 1º da Lei nº 614, de 24/05/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Assistência ao
Servidor Público de Mantenópolis-ES.

Art.2º- O artigo 3º na Lei nº 614, de 24/05/93, passa a vigorar com a seguinte
redação:

São fontes de receitas do Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de
Mantenópolis-ES.

I- Contribuição mensal descontada em folha de pagamento do servidor na ativa, na
ordem de 8% (oito por cento) do valor bruto do salário percebido.

II- Contribuição mensal por parte do Município, na ordem de 8% (oito por cento)
do valor bruto do salário dos Servidores na ativa.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 1993

Nildes Nunes de Moraes

Prefeito em Exercício

confere com o original

Presidente